DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11434/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3477/2023
PROTOCOLO	: 2236626
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de processo da contratação pública direta emergencial, Dispensa de Licitação n. 012/2023, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 024/2023, celebrado em 14/02/2023, entre o Município de Selvíria – MS e a empresa Expresso Prudente Locação e Transportes EIRELI no valor de R$ 142.176,00 (cento e quarenta e dois mil cento e setenta e seis) para prestação de serviço de transporte universitário para faculdade na cidade de Andradina – SP.

A unidade técnica manifestou em última análise ANA - DFE - 9040/2024 que a dispensa de licitação n. 12/2023, contrato 24/2023 e respectiva execução financeira se encontram em consonância com a legislação, inclusive Resoluções TCE/MS n.º 98/2018 e n.º 88/2018.

O Ministério Público de Contas no parecer PAR - 3ª PRC - 7177/2024 opinou pela legalidade e regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, da formalização e execução do contrato.

Diante do exposto, acolho o entendimento da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas de que a contratação está em consonância com as normas regentes e **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da dispensa de licitação n. 12/2023, do contrato 24/2023 e respectiva execução financeira no valor de R$ 73.931,52 (setenta e três mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento nos arts. 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 e 121, incisos I, II e III da Resolução n. 98, de 2018;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** aos interessados.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Sessões para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

NRI